



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais
Núcleo de Monitoramento do ICMS III

Perguntas e respostas sobre o regime simplificado de tributação no fornecimento de alimentação e bebidas em bares e restaurantes instituído pela Lei nº 3.168/2003.

17 de janeiro de 2024.

1. Quem pode optar pelo regime simplificado de tributação?

Empresas que exerçam a atividade preponderante de restaurantes, bares e estabelecimentos similares ou de empresas preparadoras de refeições coletivas.

Consideram-se estabelecimentos similares: as choperias, whiskerias e outros estabelecimentos especializados em servirem bebidas; as sorveterias, rotisseries, confeitarias, lanchonetes, casas de chá, suco e similares; as cantinas e os cafés, trailers, quiosques.

Podem também optar pelo regime os estabelecimentos hoteleiros, tais como hotel, aparthotel, motel, pensão e congêneres, exclusivamente quanto ao fornecimento de alimentação e bebidas sujeitas à incidência do ICMS.

Nos termos do § 2º, art. 1º da Lei n.º 3.168/2003, as atividades econômicas passíveis de opção pelo Regime estão elencadas na Portaria n.º 51, de 16/02/2004.

2. O que é considerado atividade preponderante?

Atividade é considerada preponderante quando pelo menos 50% (cinquenta por cento) da receita operacional do estabelecimento advenha do serviço de alimentação e de bebidas.

Vale ressaltar que para estabelecimentos hoteleiros (hotel, motel, apart-hotel, pensão e congêneres), a condição acima é dispensada, de acordo com § 3º, art. 2º da Lei n.º 3.168/2003.

3. Como aderir ao regime simplificado de bares e restaurantes?

Para solicitar a adesão ao Regime Simplificado de Bares e Restaurantes, a empresa deve abrir atendimento virtual na Agenci@net da SEFAZ, no assunto “Livro de Registro de Utilização de Doc. Fiscais e Termo de Ocorrências” e tipo de atendimento “Regime Simplificado para Restaurantes e Similares – Efetuar Registro de Opção – Serviço”.

No referido atendimento, a empresa deve anexar a Certidão Negativa da Dívida Ativa perante o Fisco do Distrito Federal, bem como a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

Destaca-se que, em caso de deferimento, o Regime terá sua vigência iniciada a partir do primeiro dia do mês subsequente, conforme prevê o inciso V, art. 2º da Lei n.º 3.168/2003.

4. Quem está inscrito em dívida ativa junto ao GDF, pode optar pelo regime?

Não. A Lei Orgânica do Distrito Federal veda o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios ao agente econômico inscrito na dívida ativa junto ao fisco do Distrito Federal, conforme o art. 173 desta Carta Magna. Adicionalmente, a Portaria nº 453/2023 cita no Anexo Único, 03 – Descrição do fato, b.2, como motivo de exclusão do regime simplificado de tributação o contribuinte inscrito em dívida ativa do Distrito Federal, após ter sido regularmente notificado.

Para consultar as dívidas ativas no nome do contribuinte, deve-se acessar o sítio eletrônico www.receita.fazenda.df.gov.br > Certidão Cidadão > Consultar Débitos e Emitir ou Validar Certidão > Consultar Débitos > Acesso direto ao serviço. É necessário ter acesso à área reservada para realizar a consulta.

5. Para uma empresa optante do regime simplificado que comercialize, além de refeições, mercadorias que não estão no regime, como deve ser realizada a apuração dessas mercadorias?

O regime simplificado de tributação é apenas para o fornecimento ou a saída de alimentação e bebidas para empresas que exerçam a atividade preponderante de restaurantes, bares e estabelecimentos similares ou preparadoras de refeições coletivas. Dessa forma, a apuração deve ser feita de modo separado, ou seja, alimentação e bebidas devem ser apuradas pelo regime simplificado e as outras mercadorias devem ser apuradas pelo regime a que estão submetidas.

6. O que é considerada receita bruta auferida?

É considerada receita bruta auferida os valores decorrentes do fornecimento ou saída de alimentação e bebidas, **incluídas** as sujeitas ao regime de antecipação ou de substituição tributária, e os serviços prestados, excluídos os valores relativos a descontos incondicionais concedidos, vendas canceladas e operações ou prestações fora do campo de incidência do ICMS

7. Como deve ser a emissão de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e e NFC-e) para os optantes do regime simplificado de bares e restaurantes?

Independentemente do regime especial de apuração, a emissão de documentos fiscais deve seguir as orientações previstas nos arts. 88-A e 88-C do Decreto nº 18.955/1997, nas Portarias nº 403/2009 e nº 387/2019 e nos ajustes SINIEF 07/2005 e SINIEF 19/2016 relativos à Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e à Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), respectivamente. Dessa forma, o preenchimento dos campos e o destaque do imposto na nota devem ser feitos como se fossem no regime normal de apuração, com a indicação das alíquotas estabelecidas no art. 46 do referido Decreto, valor base de cálculo, indicação e código de Substituição Tributária (sendo o caso), dentre outros, conforme Manual de Orientação ao Contribuinte (MOC NF-e e NFC-e) desenvolvido de forma integrada, pelas Secretarias de Fazenda dos Estados e Secretaria da Receita Federal do Brasil.

No que diz respeito aos serviços prestados no fornecimento de alimentação e bebidas, inclusive a gorjeta, esses devem ser considerados como itens específicos na NF-e e na NFC-e, de acordo com a Instrução Normativa nº 09, de 26 de junho de 2017.

8. A gorjeta faz parte receita bruta para fins de tributação pelo regime?

Sim. De acordo com o art. 4º da Instrução Normativa nº 09/2017, a gorjeta é, para todos os fins, considerada na receita bruta auferida, inclusive para apuração do faturamento previsto na Lei nº 3.168/2003.

9. Como deve ser a emissão da NF-e e NFC-e quando há a cobrança de gorjeta?

O artigo 1º da Instrução Normativa nº 09/2017 estabelece que:

A) Nos casos em que a gorjeta for de até 10% do valor da conta:

- 1) incluir item de produto/serviço na NF-e ou NFC-e com o texto: "Gorjeta";
- 2) informar o CFOP 5.101 ou 5.102, conforme o caso;
- 3) informar o CSOSN 400 (Não tributada pelo Simples Nacional) para contribuintes enquadrados no regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições devidos pelas microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ou CST 41 (Não tributada) para os demais contribuintes;

B) Nos casos em que a gorjeta for superior a 10% do valor da conta, além do disposto acima, o contribuinte deverá, em relação ao valor excedente:

- 1) incluir item de produto/serviço na NF-e ou NFC-e com o texto: "Gorjeta excedente";
- 2) informar o CFOP 5.101 ou 5.102, conforme o caso;
- 3) informar o CSOSN 102 (Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito) para contribuintes enquadrados no regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições devidos pelas microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional;
- 4) para contribuintes não enquadrados no regime especial referido no número "3", informar o CST 00 (Tributada integralmente) e a alíquota de 12%;

Ressalta-se que no caso de concessão de desconto, este valor deverá ser distribuído entre os itens do documento fiscal antes do cálculo do valor da gorjeta.

10. Como deve ser feita a escrituração do livro fiscal das empresas optantes do regime simplificado?

A escrituração dos livros deve ser feita conforme o item 2.03 do Tutorial de Escrituração Fiscal da EFD ICMS-IPI para contribuintes do DF.

Lembrando que de acordo com o § 2º do art. 395-D do Decreto nº18.955/1997, a escrituração na EFD ICMS-IPI será realizada na forma de tutorial disponibilizado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal no endereço eletrônico: www.receita.fazenda.df.gov.br. > Para o empresário > Contribuintes de ICMS / ISS > Escrituração Fiscal Digital EFD ICMS IPI (SPED) > EFD ICMS IPI (SPED) – Obter Informações > Arquivos para download > Tutorial da Escrituração Fiscal Digital EFD ICMS IPI.

11. Sou optante do regime simplificado, posso acumulá-lo com outro benefício fiscal?

Não. O inciso IV do artigo 2º da Lei nº 3.168/2003 dispõe que o regime simplificado de tributação exclui a aplicação de outros benefícios fiscais relativos ao imposto e implica renúncia a qualquer outro regime de apuração.